PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 09 de setembro de 2025 | Ano XX | Edição 2183 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Poder Legislativo 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2025

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA referente as METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025 em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Data: 25 de Setembro de 2025.

Horário: 18:00h.

Local: Câmara Municipal de Amparo - Rua do Legislador Amparense, 100 - Jardim Santa Helena, Amparo - SP

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO

INSTRUMENTO N° 142/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) ALEXSSANDER PONTES BAICHELLO - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 08º (OITAVO) SEMESTRE DO CURSO DE BIOMEDICINA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF), MANTIDA PELA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – ASF.

ESTAGIÁRIO(A): ALEXSSANDER PONTES BARICHELLO

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em /04/09/2025 e término em 3/12/2025.

CONTRATO

INSTRUMENTO N° 144/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) STHEFANY CRISTINA DUTRA DA SILVA - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 07º (SÉTIMO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

ESTAGIÁRIO(A): STHEFANY CRISTINA DUTRA DA SILVA

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 05/09/2025 e término em 12/09/2025.

MERY HELEN

Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

.....

Contrato nº 225/2025

Autorizado no Processo Compra 1437/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL, NECESSÁRIO AO DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 7.418/1985, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025.

CONTRATADA: SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA.

CNPJ Nº: 69.144.434/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 41.635,65 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Amparo, 22 de agosto de 2025

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA N° 97 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015,

CONSIDERANDO o gozo de férias dos servidores nomeados pela Portaria n° 94, de 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1° da Portaria n° 94 de 18 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Designar para atuar na comissão de que trata o artigo 158 da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021, visando à apuração de eventuais infrações administrativas apendadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, praticadas no âmbito da contratação decorrente do Processo Administrativo n° 4681/2024 – Contrato n° 18/2024, os seguintes servidores:

I – TAUAN TEDESCHI BUZO – matrícula 1073

II – LEANDRO ALVES FRANÇA – matrícula 1212".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

GIORGIA GOTTI

Diretora de Administração

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

Fls._____/_____
Proc._____/_____
Visto _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/PRC003389
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025

COMUNICADO AOS LICITANTES

O Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo (SAAE), Sr. Tauan Tedeschi Buzo, no uso de suas atribuições legais, torna público aos participantes do certame o presente status do mesmo aferido até esta data de 09/09/2025, conforme seguem:

Considerando que o licitante convocado para o **ITEM 01 (NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO 2")** a empresa **51.194.169 ISRAEL JOSE DOS SANTOS GONCALVES SANCHES**, não apresentou a documentação de habilitação no prazo concedido, que se encerrou em 25/08/2025, às 17h.

Considerando que o próximo licitante classificado para o referido item apresentou proposta com valor superior ao estimado pela Administração.

Resolve-se:

1. **DESCLASSIFICAR** a empresa **51.194.169 ISRAEL JOSE DOS SANTOS GONCALVES SANCHES** do **ITEM 01**, pela não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/21.

2. Declarar **FRACASSADO** o **ITEM 01**, tendo em vista que o próximo colocado na ordem de classificação figura com valor superior ao estimado.

3. Informar que, a partir desta data, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das empresas preliminarmente vencedoras para os itens remanescentes, sendo eles:

- **ITEM 02 (NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO 3/4")**: OGD COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA

- **ITEM 03 (REGISTRO DE ESFERA EM LATAO DE 3/4" PASSAGEM PLENA, COM ALAVANCA, CLASSE PRESSAO PN 40)**: Comercial Sponchiado

- **ITEM 04 (REGISTRO DE ESFERA EM LATAO DE 3" PASSAGEM PLENA, COM ALAVANCA, CLASSE PRESSÃO PN 40)**: OGD COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

Fls._____/_____
Proc._____/_____
Visto _____

Posteriormente, será designada e comunicada aos interessados uma nova data para a reabertura da sessão pública, na qual será formalizada a decisão acerca da habilitação e realizados os demais ritos processuais necessários ao prosseguimento do certame.

Publique-se.

Amparo, 9 de Setembro de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO
Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.516, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Midiática nas escolas do Município de Amparo; e dá outras providências.

Autor: Vereador Rafael Marques Mendes

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Midiática no âmbito das escolas da rede regular de educação básica localizadas do Município de Amparo, com o objetivo de promover o letramento midiático e o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a leitura crítica, a produção e a interação consciente com os meios de comunicação e informação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Midiática será implementada observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento do pensamento crítico em relação às informações veiculadas pelos diversos meios de comunicação;

II - compreensão das linguagens midiáticas e sua influência na sociedade;

III - uso seguro, ético e responsável das tecnologias da informação e comunicação;

IV - identificação e combate à desinformação e notícias falsas;

V - estímulo à criação e produção de conteúdo midiático pelos estudantes;

VI - desenvolvimento da leitura crítica de imagens, vídeos e textos multimodais;

VII - valorização da liberdade de expressão e dos direitos humanos na comunicação digital.

Art. 3º São diretrizes da Política instituída por esta lei:

I – a integração da educação midiática ao currículo escolar de forma transversal;

II – a disponibilização de formação continuada para professores e gestores escolares sobre educação midiática;

III – o fomento de parcerias com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e profissionais da área de comunicação e educação;

IV – o incentivo a projetos interdisciplinares que promovam a educação midiática nas escolas;

V – a promoção de campanhas educativas para estudantes, famílias e comunidade escolar sobre o uso consciente das mídias digitais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 09 de setembro de 2025.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 09 de setembro de 2025.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....

LEI Nº 4.517, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece e Assegura Prioridade de Atendimento a Mães, Pais ou Responsáveis Legais por Pessoas com Deficiência (PCD) em Estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Amparo, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Eveline Rose Neide Broleze

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei reconhece, no âmbito do Município de Amparo, a relevância social das pessoas que exercem o cuidado direto de Pessoas com Deficiência - PcD, especialmente mães, pais, responsáveis legais e cuidadores (as) familiares, e lhes assegura prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Assegura-se às pessoas de que trata o art. 1º a prioridade no atendimento em:

I – unidades de saúde públicas e privadas;

II – farmácias e drogarias;

III – estabelecimentos bancários;

IV – órgãos da administração pública direta e indireta;

V – estabelecimentos comerciais em geral;

VI – quaisquer outros serviços públicos ou privados que envolvam espera em filas presenciais.

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo deverá ser garantida ainda que a pessoa com deficiência não esteja presente, desde que o (a) cuidador(a) comprove sua condição mediante documentação oficial.

Art. 3º Considera-se cuidador(a) para os fins desta lei:

I – mãe, pai ou responsável legal por pessoa com deficiência;

II – familiar que exerce cuidado direto e cotidiano, de forma não remunerada, a pessoa com deficiência.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e, quando aplicável, às sanções previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado e dos direitos dos cuidadores, com ênfase na valorização e no apoio às famílias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 09 de setembro de 2025.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 09 de setembro de 2025.
ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....